



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

Lei n.º 2.717 de 03 de outubro de 2013.

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de coleta e
destinação de resíduos sólidos em eventos realizados
no município.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º A concessão e a renovação de alvarás de localização e funcionamento para realização de eventos é condicionado à apresentação de projeto de coleta e destinação dos resíduos sólidos gerados.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 03 de outubro de 2013.


Renan Vinícius Santos de Oliveira
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 885/2013 de autoria do Vereador Rodrigo Andrade Vaz.